



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A UNIVERSIDADE LICUNGO

E

INVXT- AGRO INVESTIMENTOS

A Universidade Licungo, adiante designada por UniLicungo, com o NUIT 500162333, com sede na estrada regional nº 642, Campus Murrópue, na Cidade de Quelimane, representada pelo **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, na qualidade de Reitor.

E

INVXT agro Investimentos, Lda, adiante designada INVXT, com o NUIT: 400640610, com sede na cidade de Nampula e sucursal na Av. 7 de Setembro, Quelimane, Zambézia, com Intervenções nas Províncias da Zambézia, Nampula, Cabo Delgado e Niassa, neste acto representada pela senhora **Seana José Insa Daúd**, na qualidade de Sócia, Co- Fundadora e CEO.

Ambos designados separadamente por Parte e conjuntamente por Partes.

Considerando

A importância de unir sinergias com vista a alcançar com sucesso as suas missões estatutárias;

O papel da interdisciplinaridade no desenvolvimento de qualquer sector;



A vontade das Partes de desenvolver relações de cooperação com base nos princípios de boa-fé e reciprocidade;

As partes convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Memorando de Entendimento (MdE), que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente MdE visa a cooperação profícua entre ambas instituições nas áreas de desenvolvimento de projectos de laboratórios e incubação de negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito de Cooperação)

1. Ambas as Partes concordam em cooperar para o desenvolvimento das seguintes:

- a) Desenvolvimento conjunto de actividades de pesquisa, extensão e inovação;
- b) Implantação e gestão conjunta de laboratórios de análise da qualidade e certificação de sementes e grãos, de solos, de alimentos, entre outros;
- c) Implantação de uma incubadora de negócios híbrida;
- d) Promoção de actividades de treinamento e capacitação às comunidades, no âmbito da extensão universitária;

2. As Partes poderão desenvolver a sua parceria em outras áreas de interesse comum, desde que sejam feitas adendas que serão parte integrante do presente MdE.

2



CLÁUSULA TERCEIRA (Responsabilidade das Partes)

Ambas as Partes se comprometem a:

1. Buscar conjuntamente fundos para a viabilização das actividades plasmadas no presente MdE;
2. Unir sinergias das diferentes áreas para o desenvolvimento das actividades de interesse mútuo;
3. Facilitar o uso das infraestruturas físicas e virtuais e de todo o acervo bibliográfico para a prossecução das actividades plasmadas no presente acordo;
4. Envidar todos os esforços para que as actividades definidas no âmbito do MdE sejam executadas no princípio de reciprocidade.

CLÁUSULA QUARTA (Execução)

Por parte da UniLicungo, o presente MdE será executado pela Faculdade de Ciências Agrárias e pela Faculdade de Economia e Gestão. Para a INVXT este processo será coordenado pela IEBA- Incubadora de Empresas de Base Agrícola. Cada execução deve ser acompanhada por um projecto de implementação, contendo os seguintes aspectos:

- a) As obrigações específicas de cada uma das partes executoras;
- b) O dever de confidencialidade;
- c) A titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- d) Os demais encargos.

CLÁUSULA QUINTA (Coordenação)

A coordenação deste MdE estará sob a responsabilidade das unidades que superintendem ao sector de cooperação das Partes.

3



CLÁUSULA SEXTA

(Custos e Encargos)

O presente MdE não isenta as Partes de suportarem os custos/taxas com a utilização dos serviços cedidos pela contraparte cujos valores poderão ser negociados de acordo com as tabelas vigentes tendo em especial atenção o presente MdE.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Proveito e outros ganhos)

Pelo presente MdE, as Partes têm direito a usufruírem, proporcionalmente, os ganhos derivados da prestação conjunta de serviços e de todos os ganhos resultantes da sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA

(Confidencialidade e Direitos do Autor)

1. Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial, geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, sem autorização prévia da outra parte.
2. Os direitos autorais referentes aos produtos, pesquisas e outros, resultantes desta parceria serão definidos em instrumento próprio, a ser desenhado conjuntamente, na proporção de sua contribuição para a sua concepção.

CLÁUSULA NONA

(Denúncia e Rescisão)

1. O presente MdE poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Havendo actividades em andamento, por força de projectos previamente aprovados e cobertos por termos de convênio específico, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas actividades para se proceder à rescisão do presente MdE.



CLÁUSULA DÉCIMA (Anti-Corrupção)

As partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei nº6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Resolução de Litígios)

1. Caso ocorram litígios e conflitos entre as partes decorrentes da celebração, interpretação, implementação e/ou cessação destes Memorandos de Entendimento, os mesmos serão dirimidos amigavelmente e de boa-fé entre as partes;
2. Na impossibilidade de um acordo amigável, os conflitos e litígios serão submetidos à resolução do Tribunal Arbitral constituído por 5 (Cinco) pessoas sendo duas indicadas pelas partes e uma independente designada de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento serão solucionados com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Entrada em Vigor)

O presente Memorando de Entendimento vigorará por um período de 5 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura e será renovado automaticamente por igual período.

5



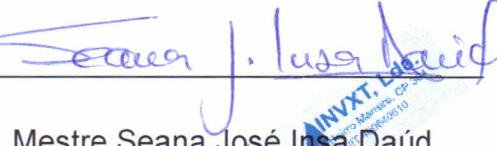
Por estar em concordância, as Partes o celebram em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

Quelimane, 24 de 03...2021

Pela Universidade Licungo


Prof. Doutor Boaventura José Aleixo
(Reitor)

Pela Invxt – Agro Investimentos


Mestre Seana José Insa Daúd
(CEO)